

Prefeitura Municipal de Pirapetinga

Cep.: 36.730-000 - Estado de Minas Gerais

LEI Nº 1.348/2009

“Dispõe sobre a transição de governo e dá outras providências”.

O Povo do Município de Pirapetinga, MG, por seus representantes legais aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta lei dispõe sobre o processo de transição de governo no âmbito do Poder Executivo Municipal, entendendo-o como o conjunto de procedimentos tendentes ao encerramento da gestão administrativa pelo Prefeito em exercício e criação de condições para que o candidato eleito tenha acesso a dados e informações relativa a administração.

Art. 2º. O processo de transição governamental tem início em 1º de novembro do ano em que realizarem as eleições distintas, e se estende, no máximo até 10 (dez) dias contados da data de posse.

Art. 3º. A transição do governo será conduzida por comissão formada de dois grupos de trabalho com atuações distintas, porém complementares e integradas, sendo:

I - um grupo de trabalhos com representantes indicados pelo Prefeito eleito, do qual será acolhido um coordenador geral;

II - um grupo de trabalho com representantes indicado pelo Prefeito em exercício, do qual se indicará um coordenador para os procedimentos internos de encerramento de mandato.

Art. 4º. O grupo de trabalho constituído pelo Prefeito eleito terá acesso às informações relativas às contas públicas, aos programas e aos projetos da Administração Pública, bem como a outros dados que se julgar relevantes.

Art.5º. Os pedidos de acesso as informações de que trata o artigo anterior, qualquer que seja sua natureza, deverão ser formulados por escrito e encaminhados ao representante do governo, a quem competirá requisitar aos órgãos e entidades da Administração Pública os dados solicitados pela equipe de transição, observadas as condições previstas nesta Lei.

Parágrafo Único. Os Órgãos e entidades da Administração Pública deverão encaminhar à equipe de transição, sempre através do coordenador nomeado pelo Prefeito em exercício, as informações de que trata o caput do artigo anterior no prazo de 10 (dez) dias.

Art. 6º. Os Órgãos e entidades da Administração Pública deverão fornecer à equipe de transição, sem prejuízo do disposto do artigo anterior, informações circunstanciadas sobre:

I - programas realizados e em execução relativos ao período do governo que será sucedido;

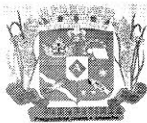
II - assuntos que demandarão ação ou decisão da administração nos primeiros cem dias do governo sucessor.

III - projetos que aguardam implantação ou que tenham sido interrompidos;

IV - Legislação Municipal;

V - relatórios e prestação de contas dos exercícios anteriores.


José Isaias Masiêro
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Pirapetinga

Cep.: 36.730-000 - Estado de Minas Gerais

Art. 7º. As reuniões de servidores com integrantes da equipe de transição deve ser objeto de agendamento e registro sumário em atas que indiquem os participantes, os assuntos tratados, as informações solicitadas e o cronograma de atendimento das demandas apresentadas.

Art. 8º. Os representantes do governo e demais dirigentes de órgãos da administração indireta deverão oferecer ao sucessor indicado informações julgadas relevantes sobre suas principais responsabilidades e encargos.

Art. 9º. Informações e dados estatísticos de domínio público constantes de estudos já finalizados poderão ser prestados a qualquer tempo, independente da solicitação formal ou de autorização do Chefe do poder Executivo.

Art. 10. Em nenhuma hipótese serão prestadas informações protegidas por sigilo bancário, fiscal ou de justiça.

Art. 11. É vedada a utilização da documentação recebida pela equipe de transição para outros fins, senão aqueles previstos nesta Lei.

Art. 12. O governo sucessor apresentará relatório do processo de transição ao fim deste, e enviará cópia ao Poder Legislativo.

Art. 13. O Governo sucedido apresentará relatório sobre o mandato que termina, e enviará cópia ao Poder Legislativo.

Art. 14. A critério do candidato eleito, poderá ser solicitada a Administração Pública a disponibilização de local para acomodar a equipe de transição e o fornecimento de infraestrutura para execução de seus trabalhos.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pirapetinga, 11 de março de 2009.


JOSÉ ISAIAS MASIÊRO
PREFEITO MUNICIPAL

José Isaias Masiêro
Prefeito Municipal

